



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIA: Mesa Diretora

Ementa: *Institui o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, o benefício do auxílio-alimentação, destinado a subsidiar parte das despesas com refeição e alimentação dos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados, e parlamentares do Poder Legislativo, na forma definida e estabelecida na presente lei.

§ 1º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei possui caráter indenizatório e será pago em pecúnia e independente da jornada de trabalho, a partir do 1º dia útil subsequente ao fim do mês de referência.

§ 2º O auxílio-alimentação será repassado de forma proporcional aos dias úteis trabalhados, descontando-se do valor fixado em lei eventuais faltas do servidor, assim como faltas injustificadas dos vereadores às sessões, durante o período de referência.

§ 3º Não será concedido o auxílio-alimentação a quem fizer jus, no mesmo período, a diária ou meia-diária.

§ 4º Os servidores cedidos à Câmara Municipal fazem jus ao benefício de auxílio-alimentação.

Art. 2º A requisição para percepção do auxílio-alimentação deverá ser realizada mediante requerimento.

Art. 3º No preenchimento do requerimento, o agente público deverá declarar que não recebe, de forma parcial ou integral, auxílios semelhantes.

Art. 4º Os requerimentos serão protocolados no setor Administrativo da Câmara e encaminhados à apreciação do Presidente, que decidirá sobre a concessão ou não dos auxílios alimentação, após prévia análise.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

Art. 5º O servidor beneficiário é responsável pelas informações e documentos apresentados no ato da requisição dos auxílios-alimentação, e durante todo o período de percepção do auxílio.

Parágrafo único. O servidor beneficiário deverá comunicar no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do ocorrido, qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique nas condições de percepção do auxílio-alimentação.

Art. 6º São critérios para percepção do auxílio-alimentação:

- I - estar em atividade e efetivo exercício na Câmara;
- II - apresentar requerimento na forma prevista no artigo 2º e 3º;
- III - fazer prova, se necessário, de que não percebe benefício idêntico ou similar;
- IV - estar em situação regular quanto ao registro de controle da Secretaria Administrativa.

Art. 7º O auxílio-alimentação não será concedido ao inativo, nem àquele que se encontra afastado em decorrência de:

- I – férias ou recesso parlamentar;
- II – tratamento de saúde;
- III – por motivo de doença em pessoa da família;
- IV – tratar de interesses particulares;
- V – licença-prêmio;
- VI – serviço-militar;
- VII – cedido a qualquer outro órgão;
- VIII – concorrer e/ou desempenhar mandato eletivo federal, estadual ou municipal, e classista;
- IX – licença gestante ou paternidade, adoção ou guarda judicial;
- X – penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto ou por motivo de reclusão;

Art. 8º O auxílio-alimentação instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor ou subsídio do vereador para quaisquer efeitos;

II - não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

IV - não será acumulável com outros auxílios de espécie semelhante;

V - não será contabilizado como despesas com pessoal.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

Art. 9º O valor mensal do auxílio-alimentação, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, corresponderá a:

I – R\$ 1.000,00 (um mil reais), para os parlamentares;

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais servidores.

Art. 10. O servidor beneficiário do auxílio-alimentação poderá solicitar o cancelamento das vantagens indenizatórias percebidas, por meio de requerimento.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias específicas, consignadas no orçamento do Poder Legislativo, procedendo as transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320 e legislação correlata.

Art. 12. O auxílio-alimentação de que trata esta lei poderá ser suspenso, por ato normativo próprio da Presidência da Câmara Municipal, devidamente justificado, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção por questões de ordem financeira ou orçamentária.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 10 de junho de 2024.

Ver. JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA
Presidente

Ver. CLAYTON MARIANO DE SÁ
Vice-presidente

Ver. JUSSIENE DANTAS PEREIRA
Primeiro Secretário

Ver. FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO
Segundo Secretário

APROVADO (A)
Por unanimidade em única discussão
Nº 179 - Sessão Ordinária Realizada
em data de 10 / 06 / 2024
Atado às 10h de junho de 2024



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

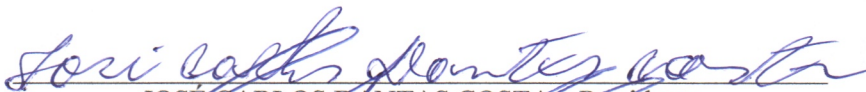
JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa regulamentar a concessão do auxílio-alimentação para os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

É uma despesa de caráter indenizatório e não tem natureza salarial, não gerando implicações quanto à majoração de encargos previdenciários ou trabalhistas à fonte pagadora. Ele serve para uma melhor qualidade de vida aos beneficiários, privilegiando aqueles que estiverem em pleno exercício de suas atividades. O respectivo benefício seria pago àqueles que estiverem trabalhando regularmente. Por exemplo, os agentes públicos que estivessem em gozo de férias ou licença não teriam direito à percepção do benefício enquanto perdurasse essa situação.

Assim, requeremos a colaboração dos edis, para que a tramitação do Projeto de Lei seja realizada em caráter de URGÊNCIA, dispensando sua tramitação perante as Comissões da Câmara, bem como de seus respectivos pareceres.

Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 10 de junho de 2024.


JOSE CARLOS DANTAS COSTA - Presidente


CLAYTON MARIANO DE SÁ - Vice-presidente


JUSSIENE DANTAS PEREIRA - Primeiro Secretário

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO - Segundo Secretário



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Considerando que há previsão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de dotação orçamentária específica na LOA já do exercício 2024, estão cumpridas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para a criação da despesa.

Vejamos, ainda, o impacto financeiro e orçamentário da despesa neste exercício, assim como nos próximos 2 anos.

Quem pode receber o benefício	9 vereadores 6 servidores
Valor estipulado para cada categoria	R\$ 1.000,00 – vereadores R\$ 200,00 – servidores
Despesa mensal	R\$ 9.000,00 – vereadores R\$ 1.200,00 – servidores R\$ 10.200,00 – total

Considerando que o benefício não deve ser concedido no período de férias ou recesso parlamentar, vejamos como ficaria o ano:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

O recesso parlamentar se estende de 16 de dezembro a 15 de fevereiro do ano subsequente, além de 1º a 30 de julho, ano a ano, contabilizando um total de 3 (três) meses de recesso. Além disso, os servidores possuem direito a 30 (trinta) dias de férias anuais.

Contabiliza-se, dessa forma, 3 (três) meses de recesso aos edis e 30 (trinta) dias de férias aos servidores, período em que não será devida a verba indenizatória.

Para 2024, a previsão da despesa é a seguinte:

		V. Mensal	V. Total
Vereadores	9	R\$ 9.000,00	R\$ 49.500,00
Funcionários	6	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00
TOTAL			R\$ 57.900,00

Considerando os mesmos valores para os exercícios subsequentes, a previsão para 2025 e 2026 é a seguinte:

		V. Mensal	V. Total
Vereadores	9	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00
Funcionários	6	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
TOTAL			R\$ 95.400,00